



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03988/14

fl. 1/2

Administração Direta Municipal. Câmara Municipal de Mogeiro. Prestação de contas, exercício de 2013. Regularidade com ressalvas e recomendação.

ACÓRDÃO APL TC 00603 /2014

RELATÓRIO

Examina-se a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Mogeiro, relativa ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do presidente Luciano Domingues.

A Auditoria, em relatório de fls. 29/35, após o exame da documentação encaminhada, evidenciou os seguintes aspectos da gestão:

1. a prestação de contas foi encaminhada dentro do prazo legal, conforme a Resolução RN TC 03/10;
2. o orçamento, Lei nº 209/2013, estimou as transferências e fixou a despesa em R\$ 685.824,98;
3. as transferências recebidas somaram o valor de R\$ 664.548,96, enquanto que as despesas orçamentárias realizadas atingiram o valor de R\$ 671.229,25;
4. as receitas extraorçamentárias somaram R\$ 143.074,73, referentes a restos a pagar (R\$ 6.680,25) e consignações diversas (R\$ 136.394,48), e a despesas extraorçamentárias atingiram R\$ 136.394,48, referentes a consignações diversas;
5. regularidade nos subsídios pagos aos Vereadores;
6. os gastos com pessoal, importando em R\$ 249.193,03, corresponderam a 2,22% da Receita Corrente Líquida, cumprindo o mandamento do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
7. os RGF foram devidamente instruídos e encaminhados ao Tribunal de Contas;
8. não há registro de denúncia envolvendo o exercício em análise;
9. por fim, a Auditoria registrou, como irregularidade, despesa total correspondendo 7,07% do somatório da receita tributária e transferência realizadas no exercício anterior, não cumprindo o art. 29-A da CF; despesa com folha de pagamento, no valor de R\$ 478.584,70, correspondeu a 72,02% da Receita da Câmara, não cumprindo o disposto no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal, déficit orçamentário no total de R\$ 6.680,29 e falta de comprovação da publicação dos RGF.

Diante das irregularidades apontadas, o Gestor foi intimado e apresentou defesa, fls. 38/49, cujos argumentos não foram aceitos pela Auditoria, em relatório conclusivo, fls. 54/59.

O Ministério Público junto ao TCE-PB emitiu Parecer nº 923/14, da lavra da d. Procuradora Geral, Drª. Elvira Samara Pereira de Oliveira, pugnando pela regularidade com ressalvas, declaração de atendimento parcial aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e recomendação ao atual gestor no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise, além das recomendações já estampadas ao longo do Parecer.

É o relatório, tendo sido determinada a intimação da interessada para a presente sessão de julgamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03988/14

fl. 2/2

PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

O Relator acompanha as conclusões do Parquet, entendendo inexistente a irregularidade no tocante à despesa com folha de pagamento correspondendo a 72,02% da Receita da Câmara, uma vez que a Auditoria computou, neste percentual, despesas com assessoria jurídica e serviços de digitação e elaboração da GFIP Com as exclusões (R\$ 26.034,00), o percentual passa a ser 68,09%.

Ante o exposto, Relator propõe que o Tribunal Pleno aprove a referida prestação de contas, com ressalvas e recomendação de não repetição das falhas contatadas pela Auditoria.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03988/14, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão hoje realizada, na conformidade da proposta do Relator, em: julgar regular com ressalvas a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Mogeiro, relativa ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do presidente Luciano Domingues; com recomendação ao atual Presidente da Câmara no sentido de evitar a repetição das falhas contatadas pela Auditoria.

Publique-se.

Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 10 de dezembro de 2014.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente em exercício

Cons. Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao
TCE-PB

Em 10 de Dezembro de 2014



Cons. Umberto Silveira Porto
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira

PROCURADOR(A) GERAL